

LEI N°2.243 DE 04/06/85

ALTERA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 3º DA LEI N° 2.065 DE 29/12/80; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º-O artigo 3º da lei n° 2.065 de 29/12/80, passa a ter o seguinte prazo:

“Para os fins do artigo 99, inciso I, alínea “a” da lei complementar n° 3 de 28/12/1972, a construção deverá ser iniciada dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da vigência desta lei.”

Art.2º-Fica permitida a donatária o direito de permutar esse imóvel por outro desde que fique gravado com as mesmas clausulas e condições da lei n° 2.065 de 29/12/80.

Art.3º-Que permanece em vigor os demais artigos da lei n° 2.065 de 29/12/80.

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama,04 de junho de 1.985

**Valdecir Pichioni
Prefeito Municipal**